



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

RECEBIDO

Em 08 / 08 / 2023

PARECER CACS FUNDEB nº 03/2023

Claudineia R. Queiroz de Moraes
Enxerregada de Seção
Municipal de Rosana

“Dispõe sobre a apreciação das Prestações de Contas da Creche Joanna de Angelis-conveniada, de março a junho de 2023”.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e nas Leis Municipais nº 964 de 03 de Julho de 2007 e na Lei nº 1510 de 27 de Setembro de 2016 que reorganizou o CACS e Lei Municipal nº 1689 de 24/03/2021 que reestruturou CACS FUNDEB – ROSANA, que dentre outras fixou as atribuições deste colegiado e a competência junto aos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino .

CONSIDERANDO:

Que após assembleia presencial, devidamente convocada para este fim na data de 04/08/2023 às 14h30 nas dependências da EMEF Antônio Félix Gonçalves- Sala 16, os membros do CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB - **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, reuniram-se para a apreciação física das prestações de contas de março a junho/2023 da Creche Joanna de Angelis, apresentada pelo Executivo Municipal;

Que para deliberar os membros presentes se pautaram na análise física dos documentos apresentados referentes ao período acima citado.



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

As despesas elencadas no Plano de Trabalho foram com processamento da folha de pagamento, encargos sociais, atividades de manutenção de desenvolvimento de ensino, despesas de água, luz, telefone

ANÁLISE DO PARECER:

Em análise a aplicação do repasse dos recursos realizados observou-se que em todos os meses pagamentos que se enquadram na subvinculação dos 30% dos recursos do FUNDEB:

- ✓ Processamento de folha de pagamento dos profissionais que atuam na unidade;
- ✓ Encargos sociais provenientes do processamento da folha de pagamento;
- ✓ Materiais para manutenção de desenvolvimento de ensino;
- ✓ Pagamento de contas de água, luz, telefone móvel, telefone fixo e internet.

Em relação a prestação de contas do mês de março, observou-se que a creche Joanna de Angelis elencou em sua prestação de contas o valor de R\$ 595,00 com exame admissional.

Para este colegiado o entendimento está pautado na lei do Novo Fundeb, que considera o uso dos recursos todos os itens elencados acima e com a remuneração o total de pagamentos e encargos sociais incidentes devidos aos profissionais da educação básica em razão de seu efetivo exercício no quadro de servidores.

A Lei do Novo Fundeb esclarece em seu texto orientativo que encargos sociais (Previdenciário e FGTS) devidos pelo empregador correspondentes a remuneração paga com os recursos do FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício está autorizada, sem o entendimento para pagamento de exames admissional.

Solicitamos nova análise da Comissão do Terceiro Setor e da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças para a legalidade do pagamento no valor de R\$ 595,00 com exame admissional com verbas provenientes do FUNDEB apresentada pela conveniada na Prestação de Contas do mês março-2023.

RECEBIDO

Em 08 / 08 / 2023
Claudinea R. Queiroz de Moraes
Encarregada de Seção
Município de Rosana



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

Diante do exposto, os votos dos membros presentes na plenária deliberaram **FAVORÁVEL** a aplicação dos recursos nos repasses do convênio do FUNDEB com a Creche Joanna de Angelis nos meses de **abril, maio e junho** de 2023.

Os membros presentes na plenária deliberaram **DESAVORÁVEL** a aplicação dos recursos nos repasses do convênio do FUNDEB com a Creche Joanna de Angelis no **mês de março** 2023, ficando no aguardo da devolutiva de nova análise da Comissão do Terceiro Setor e da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças para a legalidade do pagamento no valor de R\$ 595,00 com exame admissional com verbas provenientes do FUNDEB apresentada pela conveniada na Prestação de Contas do mês março-2023 para ova deliberação.

O CACS FUNDEB/Rosana vem enfatizar que reconhece a excelência do trabalho educativo oferecido às crianças matriculadas na Creche Joanna de Angelis há mais de 30 anos, e reconhece todas as dificuldades de ordem orçamentária que entidade vem enfrentando para manter e garantir aos alunos o trabalho de cuidado educação de extrema relevância para a comunidade local.

Buscamos neste parecer prestar serviço no plano da análise do equacionamento do mérito em questão, sempre com vistas à implementação de políticas decisórias que atendem as expectativas da sociedade.

Solicitamos que este parecer seja publicado no Diário Oficial do Município para divulgação e transparência das ações do CACS FUNDEB-Rosana.

É o que tinha a esclarecer e deliberar.

Respeitosamente,

Rosana, 08 de agosto de 2023.

Maria de Lourdes Pompeo

MARIA DE LOURDES POMPEO
PRESIDENTE CACS FUNDEB/ROSANA

RECEBIDO

Em 08/08/2023

Claudineia R. Queiroz de Moraes
Encarregada de Seção
Município de Rosana